



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.633 – Ano VII– 17/12/2021 – Pág.1

JURIDICO

LEI Nº1.694, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Controle da Natalidade de Cães e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Controle da Natalidade de Cães e Gatos em todo o território do Município de Igaratinga, que será regida de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização cirúrgica ou por outro procedimento de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução que garanta eficiência, efetividade, segurança e bem-estar aos animais, mediante avaliação de médico veterinário devidamente habilitado.

§1º - A esterilização de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada por médico veterinário devidamente habilitado para a técnica empregada, registrada no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§2º - Será realizado programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, ficando autorizada a participação de veterinários, professores de universidades e estagiários de veterinária.

Art. 2º - A esterilização cirúrgica ou por outro procedimento de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de que trata o artigo 1º desta Lei será executada mediante programa que leve em conta:

- I- O estudo das localidades que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação e/ou do quadro epidemiológico, a ser realizado pelas secretarias municipais de Saúde e de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- II- O quantitativo de animais a serem esterelizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;
- III- O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas localidades de baixa renda.

Art. 3º - Fica proibida à prática de extermínio de cães e gatos saudáveis com o método de controle populacional e sanitário.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.633 – Ano VII– 17/12/2021 – Pág.2

Art. 4º - O poder público realizará campanhas educativas de conscientização sobre a necessidade de proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos, que deverão ser divulgadas pelos meios de comunicação adequados, que abordem:

- I- A importância da esterelização para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;
- II- A necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para prevenção de zoonoses;
- III- A importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;
- IV- Conhecimentos de bem-estar animal e ética sobre a posse/tutoria responsável de animais domésticos;
- V- Os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo Único. As campanhas a que se refere este artigo poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Centro Veterinário Municipal ou Centro Municipal de Controle de Zoonoses, por si ou por intermédio da Secretaria municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do Departamento de Saúde Pública e da Secção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em conjunto ou separadamente, bem como instituir parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações da sociedade civil protagonistas de iniciativas de proteção animal e defesa de seu bem-estar e saúde, órgãos públicos e com a iniciativa privada para implantação e operacionalização do programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais.

§ 1º- Os animais que passarem pelos serviços públicos e pelos estabelecimentos veterinários privados deverão ser registrados, se possível por identificador eletrônico (microchip) ou outros critérios estabelecimentos pelo órgão público municipal responsável pela proteção animal, que deve manter esses registros atualizados com os dados relativos ao animal, nos termos desta Lei.

§ 2º- O registro, eletrônico ou não, conterà, sempre que possível, foto, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus-tratos, além do nome, endereço, CPF, RG, telefone fixo e/ou celular do responsável pelo animal, e do nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 6º - O planejamento necessário à execução desta Lei deve ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, que devem ser acrescidas à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei o Município de Igaratinga aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que “Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos”; na Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que “dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.633 – Ano VII– 17/12/2021 – Pág.3

gatos e dá outras providências”, além de instituir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e, decreto municipal regulamentador.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 17 de dezembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº1.695, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Disciplina os critérios para condução de cães na cidade de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A presente lei será aplicada àquelas pessoas que conduzirem cães em espaços públicos na cidade Igaratinga/MG.

Art.2º- Essa lei se aplicará aos cães que pesam até ou mais de 17 (dezessete) quilos.

Art.3º- Somente pessoa maior de 18 anos poderá conduzir, em espaços públicos (eventos, passeatas ou concentração públicas) os cães de que trata esta Lei, os quais deverão utilizar equipamentos de contenção: coleira guia curtas de condução, focinheiras e outros dispositivos que garantam a integridade física das pessoas, mas não causem sofrimento ao animal.

§ 1º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 2º - A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

Art.4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao condutor do cão, multa que será definida por decreto pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa lei.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.633 – Ano VII– 17/12/2021 – Pág.4

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 17 de dezembro de 2021

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga, torna público o extrato de contrato nº 95/2021. Contratado: **MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA**, objeto: Aquisição de cestas natalinas para presentear os servidores públicos do Município de Igaratinga/MG, vigência: 17/12/2021 á 31/12/2021, dotação orçamentária: 02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.32.00-363, valor total de R\$73.170,00. Igaratinga, 17/12/2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 01/2021, Pregão Presencial nº 01/2021. Objeto – Contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de software com instalação, migração/importação de dados, implantação, manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), suporte técnico e treinamento para usuários, para gerenciamento específico do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Secretaria da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, e demais órgãos federal, estadual e municipal ao qual o Instituto esteja vinculado ou tenha que prestar contas, bem como rotinas diárias internas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Abertura dia 30/12/2021 às 08h30min. Dotação Orçamentária: 03.01.01.04.122.0006.2094.33.90.40.02. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 17 de dezembro de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 123/2021

PREGAO PRESENCIAL Nº 74/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA PRESENTEAR OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2021.

Face ao constante nos Autos do Processo Licitatório nº 123/2021, Pregão Presencial nº 74/2021, do tipo menor preço por item, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtida a melhor proposta, sendo vencedora neste certame a empresa: **MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA, CNPJ Nº - 25.836.495/0001-14** venceu o item: 01 no valor total de R\$73.170,00 (setenta e três mil e cento e setenta



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.633 – Ano VII– 17/12/2021 – Pág.5

reais). **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, nas formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Igaratinga (MG), 17 de dezembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal

PREVIGARA

PORTARIA Nº 007/2021

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, nas atribuições que lhe confere o Art. 4º, §1º, inciso IV e VII da Lei Complementar nº 005/2004, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição especial do professor, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, com **PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade**, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar Nº 005/2004 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, à servidora, Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 577.635.936-87, matrícula 273-9, no cargo efetivo de Professor I, Nível 30 PS1, Classe 19 C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 17 de dezembro de 2021

Delma Henriques Moreira de Almeida

Presidente